



PROCESSOS N^{OS} 621/14
623/14
656/14
670/14
723/14

PROCOLOS N^{OS} 13.041.681-0
12.047.877-0
13.108.332-7
13.041.715-9
12.151.199-1

PARECER CEE/CEMEP N^o 766/14

APROVADO EM 09/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ANTÔNIO OLINTO
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MAILON MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – BANDEIRANTES
- COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR CUNHA PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FAZENDA RIO GRANDE
- COLÉGIO ESTADUAL ASTOLPHO MACEDO SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UNIÃO DA VITÓRIA
- COLÉGIO ESTADUAL PIO LANTÉRI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORAS: DENYSE PETTERLE MANFROY, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos da Deliberação n^o 02/10–CEE/PR.



PROCESSO Nº 621/14 e outros

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.



PROCESSO Nº 621/14 e outros

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõe de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, em condições de funcionamento.

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>EDUC. FÍSICA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>
CE Pio Lantéri - Curitiba					X								
CE Desembargador Cunha Pereira – Fazenda Rio Grande					X		X						
CE Duque de Caxias – Antônio Olinto				X	X								
CE Prof. Mailon Medeiros – Bandeirantes											X		
CE Astolpho Macedo Souza - União da Vitória				X	X								



PROCESSO Nº 621/14 e outros

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente, a renovação do reconhecimento do Colégio Estadual Duque de Caxias, de Antônio Olinto, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

O Colégio Estadual Pio Lantéri – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, obteve renovação de reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 3.301/03, de 29/10/03, **a partir do início do ano de 2003 até o final do ano de 2007** (fl. 88), e nova renovação de reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1660/08, de 24/04/08, “a contar da data da presente Resolução”, **de 24/04/08 a 24/04/13** (fl. 06). Portanto, houve equívoco na data de renovação do curso, sendo considerado por este CEE o período correto: do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCO LO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMA ÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
621/14 Ofício nº 589/14	União da Vitória 31/12/13	CE do Campo Duque de Caxias - EFM Resolução Secretarial nº 1228/14, de 10/03/14	Antônio Olinto	Inf. Técnica fl. 228	Resolução Secretarial nº 3343/09, de 13/10/09, a partir de 14/02/08 até 14/02/13	De 14/02/13 até 14/02/18
623/14 Ofício nº 590/14	Cornélio Procópio 12/11/13	CE Prof. Mailon Medeiros - EFMP Resolução Secretarial nº 1842/14, de 08/04/14	Bandeir- rantes	Inf. Técnica fl. 171	Resolução Secretarial nº 5134/07, de 11/12/07, a partir de 18/06/07 até 18/06/12	De 18/06/12 até 18/06/17
656/14 Ofício nº 640/14	Área Metropo- litana Sul 06/03/14	CE Desembargador Cunha Pereira - EFM Resolução Secretarial nº 1749/14, de 01/04/14	Fazenda Rio Grande	Inf. Técnica fl. 170	Resolução Secretarial nº 5912/08, de 23/12/08, a partir de 23/12/08 até 23/12/13	De 23/12/13 até 23/12/18



PROCESSO Nº 621/14 e outros

PROCESO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCO LO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMA ÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
670/14 Ofício nº 669/14	União da Vitória 31/12/13	CE Astolpho Macedo Souza - EFM Resolução Secretarial nº 2811/12, de 14/05/12	União da Vitória	Inf. Técnica fl. 211	Resolução Secretarial nº 4836/08, de 21/10/08, a partir de 21/10/08 até 21/10/13	De 21/10/13 até 21/10/18
723/14 Ofício nº 685/14	Curitiba 10/10/13	CE Pio Lantéri - EFM Resolução Secretarial nº 1929/14, de 15/04/14	Curitiba	Inf. Técnica fl. 85	Resolução Secretarial nº 1660/08, de 24/04/08, a partir de 24/04/08 até 24/04/13 (sendo o período correto: a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012)	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docente com habilitação específica para as disciplinas apontadas no Mérito deste Parecer.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) fazer as devidas alterações na vida legal do Colégio Estadual Pio Lantéri, do município de Curitiba.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 621/14 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE